



ROTEIRO PARA ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DISCENTES

Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

Assistência Técnica Acadêmica
Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos

IMPORTANTE!

Documento de caráter informativo. As eleições discentes devem obedecer ao disposto no Estatuto e Regimento da USP e no Regimento Interno da Escola Politécnica.

- O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica não é responsável pelo Sistema Helios Voting (<https://servicos.sti.usp.br/sistema-de-votacao/>). Quaisquer problemas com o sistema devem ser verificados com o STI, por meio do e-mail votacao@usp.br.
- Modelos de portarias, formulários de inscrição, atas, entre outros, disponíveis em <https://www.poli.usp.br/formularios-para-download-servico-de-orgaos-colegiados-e-concursos>

I) ELABORAÇÃO DA PORTARIA (utilizar apenas o modelo oficial da CLR, disponível no [link](#) acima):

A portaria deve ser divulgada no Diário Oficial com no mínimo 30 dias de antecedência da data de eleição. Para atender este prazo, a portaria deverá ser enviada ao SVORCC com antecedência de pelo menos 40 dias úteis antes da data da eleição, para que seja feita a verificação, numeração, assinatura da Diretora e publicação no DOE.

Observar um intervalo de ao menos 04 dias úteis entre o término das inscrições e a divulgação do deferimento no site. Este intervalo é necessário para que o SVORCC possa providenciar, em tempo hábil, as exigências regimentais referentes às inscrições;

II) ABERTURA DE PROCESSO:

Após a publicação da portaria, deverá ser aberto processo contendo a portaria original assinada pela Diretora e a cópia da publicação em DOE (providenciado pelo SVORCC). O SVORCC providenciará também a publicação da portaria na página da EPUSP e encaminhará o processo ao Departamento.

III) DIVULGAÇÃO DA PORTARIA:

A Secretaria / CoC / CCP deverá fazer ampla divulgação da portaria: lista de distribuição de e-mails, avisos em murais, avisos nas reuniões dos colegiados, etc.

IV) COMISSÃO ELEITORAL PARITÁRIA:

A Comissão paritária acompanhará e coordenará o processo eleitoral e será composta de:

- 01 membro docente, que deverá, obrigatoriamente, ser membro da Congregação.
- 01 membro discente, que deverá ser indicado por seus pares. Os alunos deverão encaminhar a ata comprovando que houve a eleição para o membro da comissão paritária. Este documento deverá ser anexado ao processo.

IMPORTANTE: Os nomes dos membros docente e discentes deverão ser informados ao SVORCC em, no máximo, 05 dias úteis após a publicação da portaria de eleição.

V) INSCRIÇÕES:

As inscrições serão recebidas conforme meio e/ou local e período informados na portaria. Ao término das inscrições, elas deverão ser anexadas ao processo.

O processo deverá ser encaminhado imediatamente ao SVORCC para as demais providências em relação às inscrições: declaração de matrícula, deferimento pela Diretoria e divulgação do deferimento no site.

IMPORTANTE: A portaria estabelece prazos para o cumprimento das etapas de inscrição. A demora no envio do processo com as inscrições para o SVORCC impossibilitará o cumprimento destes prazos.

Após a publicação do deferimento de inscrições no site, o SVORCC devolverá o processo ao Departamento para prosseguimento do processo eleitoral.

VI) PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES:

Aprovadas as inscrições, o responsável pela eleição já poderá providenciar a preparação da eleição no Sistema Helios Voting – informações sobre o sistema, manuais, entre outros, estão disponíveis em <https://vote.usp.br/info>.

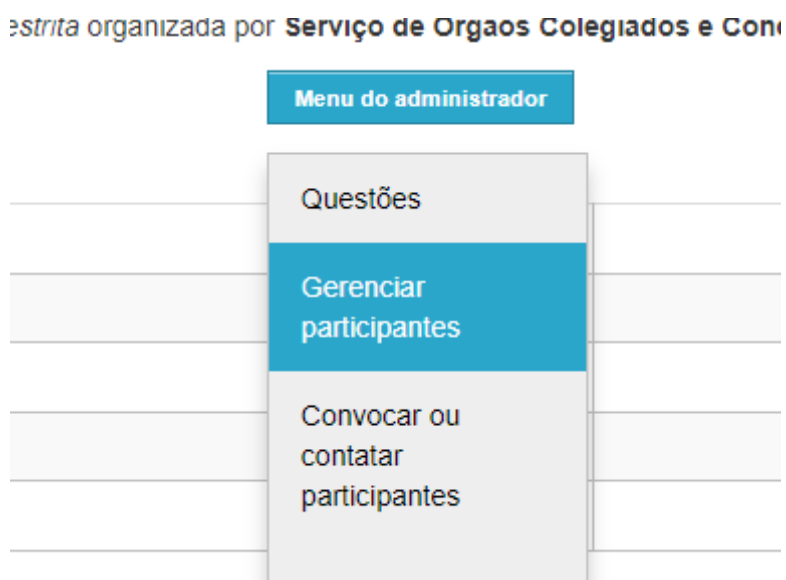
OBS: Quaisquer problemas com relação ao Sistema Helios Voting devem ser verificados diretamente com o STI.

VII) IMPRESSÃO DA LISTA DE VOTANTES

Ao término da votação, é necessário imprimir a lista de eleitores/votantes para ser anexada ao processo de eleição.

Para que o sistema mostre todos os eleitores uma única tela, sem que seja necessário navegar em páginas consecutivas e imprimi-las uma a uma, é possível realizar o procedimento abaixo:

Acesse a tela inicial da sua votação, aponte o *mouse* para “Menu do Administrador” e clique em “Gerenciar participantes”:



Na tela de participantes, a barra de endereços do navegador exibirá um endereço terminando com a palavra “list”, conforme exemplo abaixo. Após a palavra “list”, acrescentar: *?limit=(nº total de eleitores)*

 <https://vote.usp.br/helios/elections/4bfb7130-6fe0-11ed-b42e-020010da004a/voters/list>

➤ Exemplo para uma eleição com 5000 eleitores:

 <https://vote.usp.br/helios/elections/4bfb7130-6fe0-11ed-b42e-020010da004a/voters/list?limit=5000>

Após este procedimento, todos os votantes aparecerão em uma única tela, facilitando a impressão da lista.

Obs: O programa *Helios Voting* não tem um comando / “botão” específico para impressão. A impressão deverá ser realizada pelo menu / atalho do próprio navegador.

VIII) RESULTADO DA ELEIÇÃO

Após a apuração dos resultados, anexar ao processo uma cópia da tela de resultados da eleição.

IX) PREPARAR ATA DE ELEIÇÃO

Ao término da apuração, enviar o resultado ao SVORCC, para divulgação no site, preparar a ata e anexá-la ao processo.

X) HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

O processo deverá ser enviado ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos para verificação do processo e encaminhamento para homologação do resultado pela Diretoria.

Caso sejam apontadas quaisquer irregularidades, o processo será encaminhado à PG-USP para verificação e homologação da eleição.

XI) MANDATOS

Os eleitos terão mandato de um ano, contado a partir da data da publicação da homologação da eleição no Diário Oficial do Estado.

IMPORTANTE:

Devido ao tempo necessário para realização dos trâmites de eleição, recomenda-se que os Departamentos / Secretarias providenciem as eleições com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência ao término dos mandatos vigentes.

ESTATUTO USP

Artigo 96 – Nos cálculos de porcentagens para a escolha de representações, os números fracionários que incluïrem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 99 – Constituem o corpo discente da Universidade os estudantes matriculados regularmente em Cursos de graduação ou de pós-graduação.

Artigo 101 – A representação discente e dos servidores nos Colegiados não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

REGIMENTO USP

TÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 203 – O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados na USP:

I – em cursos de graduação ou pós-graduação;

II – em cursos de longa duração, de especialização ou de aperfeiçoamento.

Seção II

Das Eleições do Corpo Discente

Artigo 222 – O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados. *(alterado pelas Resoluções 4801/2000; 4938/2002; 5215/2005; 5381/2006 e 7265/2016)*

§1º – As eleições para a representação discente no Conselho Universitário e nos Conselhos Centrais serão realizadas pela Secretaria Geral, por meio de voto direto e secreto, de forma eletrônica, observado o disposto no artigo 246-A do Regimento Geral da USP, em uma única fase, em data e horário definido em Edital publicado pela própria Secretaria.

§ 2º – As eleições para representação discente de graduação e pós-graduação nos Colegiados das Unidades e, conforme o caso, dos Museus e Institutos Especializados, serão realizadas pela autoridade competente, por meio de voto direto e secreto, de forma eletrônica, de acordo com o artigo 225 deste Regimento Geral. § 3º – As eleições referidas no § 1º deste artigo serão supervisionadas por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 5 (cinco) docentes e 5 (cinco) discentes, integrantes do Conselho Universitário, sendo os docentes escolhidos pelo Reitor e os discentes eleitos por seus pares, entre os representantes discentes do Conselho Universitário que não sejam candidatos.

§ 4º- As eleições referidas no § 2º deste artigo serão supervisionadas por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por docentes e discentes, em número a ser definido, pelo Diretor, no respectivo edital. Os Diretores das Unidades, dos Museus e Institutos Especializados designarão, dentre os integrantes da Congregação ou órgão equivalente, os membros docentes

da Comissão, e a representação discente elegerá, entre os seus pares que não sejam candidatos, os membros correspondentes. § 5º – Os editais das eleições para representação discente deverão prever a possibilidade de utilização, em caráter excepcional, da urna convencional. § 6º – O mandato da representação discente será de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução.

Artigo 223 – Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação referidos nos incisos I e II do art 203 deste regimento.

Parágrafo único – É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 224 – São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores. *(alterado pela Resolução 4938/2002)*

Parágrafo único – Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos neste artigo.

Artigo 225 – O edital de convocação para a eleição dos representantes do corpo discente deverá conter as normas para disciplinar o processo eleitoral e informações sobre:

I – condições para registro prévio dos candidatos;

II – forma pela qual deverá ser feita a identificação dos candidatos e a comprovação das exigências a que se referem os arts. 223 e 224;

III – distribuição dos alunos pelas secções eleitorais.

IV – critérios de desempate. *(acrescido pela Resolução 4801/2000) (ver também a Resolução 4808/2000)*

§ 1º – A convocação deverá ser publicada, pelo menos, trinta dias antes da data fixada para a eleição.

§ 2º – As candidaturas serão registradas individualmente, ou através de chapa.

Artigo 226 – Os alunos matriculados em programa de pós-graduação interunidades somente poderão votar na unidade em que o programa é sediado ou, não existindo, junto à respectiva CPG. *(alterado pela Resolução 4801/2000) (ver também a Resolução 4808/2000)*

Artigo 227 – É garantido o direito de voto a todos os estudantes indicados no art 203 e em seus incisos I e II, que será exercido, em cada eleição, por uma única vez. *(alterado pela Resolução 4801/2000) (ver também a Resolução 4808/2000)*

Artigo 228 – A escolha da representação discente junto ao Co e Conselhos Centrais, realizada nos termos do § 1º do artigo 222, procurará contemplar, de preferência, representação nas áreas biológicas, de humanidades e exatas. *(alterado pelas Resoluções 4938/2002 e 7265/2016)*

§ 1º – Da lista dos eleitos para o Co, não poderão constar mais do que três representantes dos alunos de graduação e dois dos de pós-graduação, de uma mesma Unidade. *(alterado pela Resolução 4801/2000) (ver também a Resolução 4808/2000)*

§ 2º – Da lista dos eleitos para os Conselhos Centrais, não poderão constar mais do que dois representantes do corpo discente de uma mesma Unidade. *(alterado pela Resolução 4801/2000) (ver também a Resolução 4808/2000)*

Artigo 229 – Após a apuração do pleito, a Secretaria Geral verificará se os eleitos estão

regularmente matriculados, conforme exigências do artigo 224 ***(alterado pelas Resoluções 4801/2000; 4938/2002 e 7265/2016) (ver também a Resolução 4808/2000)***

Artigo 230 – Os candidatos à representação nos colegiados de Unidades e Departamentos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

Parágrafo único – A eleição de representantes discentes a que se refere este artigo será realizada pelo voto direto e secreto, em local, dia e horários fixados pela comissão eleitoral. ***(alterado pela Resolução 4801/2000) (ver também a Resolução 4808/2000)***

Artigo 231 – O início dos mandatos da representação discente dos alunos de graduação e de pós-graduação junto ao Conselho Universitário e Conselhos Centrais será contado a partir da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, dos nomes dos representantes eleitos. ***(alterado pelas Resoluções 5215/2005; 5381/2006 e 7265/2016)***

Artigo 232 – Nas eleições para representantes discentes aplica-se, no que couber, o disposto neste regimento para a eleição da representação junto ao Co e Conselhos Centrais.

REGIMENTO ESCOLA POLITÉCNICA

CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Artigo 4º – A Congregação terá a seguinte constituição:

(...)

X – a representação discente;

§ 2º – A representação discente, referida no inciso IX, será constituída conforme dispõe o inciso VIII do artigo 45 do Estatuto.

§ 5º – Será de dois anos o mandato dos representantes referidos no inciso VIII e de um ano o dos representantes referidos nos incisos IX e X admitindo-se, nos três casos, reconduções.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 7º – O Conselho Técnico-Administrativo terá a seguinte composição:

(...)

IV – um representante discente;

§ 2º – O representante discente será um aluno regular de graduação, eleito por seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 12 – A Comissão de Graduação terá a seguinte constituição:

(...)

VI – a representação discente, de alunos regulares de graduação eleitos por seus pares, correspondente a vinte por cento do total de docentes da Comissão; (...)

§ 5º – O mandato dos membros referidos no inciso VI será de um ano, admitida a recondução.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 14 – A Comissão de Pós-Graduação terá a seguinte constituição: *(redação alterada pela Resolução 5555/2009)*

(...)

II – a representação discente, em número correspondente a vinte por cento do número de membros docentes, a ser exercida por aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da EPUSP eleito por seus pares.

§ 2º – Juntamente com os representantes discentes titulares serão eleitos os suplentes.

§ 3º – Nas eleições para representação discente, é assegurado o direito de voto, mas não o de ser votado, aos alunos que integrarem o corpo docente da Universidade.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE PESQUISA

Artigo 16 – A Comissão de Pesquisa terá a seguinte constituição:

(...)

II – a representação discente, eleita entre os alunos de pós-graduação, não-docentes da Universidade, correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão. *(alterado pela Resolução 6481/2012)*

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 18 – A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá a seguinte constituição:

(...)

II – a representação discente, eleita proporcionalmente entre os alunos de graduação e pós-graduação, não-docentes da Universidade, correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão;

(...)

§ 3º – Na eleição para a representação discente, é assegurado o voto aos alunos que forem docentes da Universidade.

CAPÍTULO X DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 25 – O Conselho do Departamento terá a seguinte constituição:

(...)

VI – a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação, observado o disposto no artigo 54, § 8º do Estatuto.

§ 3º – Os representantes discentes, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso, terão mandato de um ano, admitindo-se recondução.

§ 4º – Os candidatos à representação discente deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de Pós-Graduação do Departamento.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Artigo 65 – Ao corpo discente da Escola Politécnica aplica-se o disposto nos artigos 203 a 207 e seus parágrafos, do Regimento Geral.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – A Coordenação dos Cursos Quadrimestrais terá a seguinte constituição:

(...)

V – um representante discente, eleito por seus pares, entre os alunos regulares de graduação matriculados no curso quadrimestral.

§ 3º – O mandato do membro referido no inciso V será de um ano, permitida a recondução.